PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 641

DATA: 15.09.80

SÚMULA: reajusta vencimentos dos funcionários municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Ficam reajustados, na base de 20% (vinte por cento) sobre os atuais, os padrões de vencimentos, do quadro do pessoal efetivo, os símbolos dos cargos em comissão, e das funções gratificadas, tanto do Executivo como do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Ficam também reajustados na base de 20% (vinte por cento) sobre os atuais os proventos do funcionalismo inativo e as pensões de viúvas e dependentes de funcionários.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1 980.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1 980.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado na Folha de Londrina, edição n.º
de 25 / 9 / 80, pág. 19
(órgão oficial do Munic. de Guaira conf. Res.
Leg. n.º 03/79, de 25.07.79)

Helena Kioko Ohashi Marata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA